

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.160.844/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2021	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE PRO VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PRO VIDA		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-08 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	NUMERO 710	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.402-369	BAIRRO/DISTrito SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO BISPOPC@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (38) 2211-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2022 às 15:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “Instituto de Desenvolvimento de Saúde Pro Vida - inscrita no CNPJ sob o número 42.160.844/0001-40, funciona regularmente na Av. Nossa Senhora de Fátima Nº 710 Bairro São Judas Tadeu , CEP: 39.402-369, desde 01/06/2021, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, seu estatuto está registrado sob o nº 29.650, Livro A-26; protocolo nº137.417, Livro A-13, em 01 de Junho de 2021; e Ata de Eleição da Diretoria registrada sob o nº 29.649, Livro A-13, e protocolo sob n º 137.418, livro A-13, em 01 de Junho de 2021, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 09 de Novembro de 2022.



Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE PRO VIDA
CNPJ: 42.160.844/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:22:47 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2023.

Código de controle da certidão: **3F03.A22E.CB3A.FABD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Bruno Bispo de Sá, CPF: 083.251.286-90, solicitou o registro da **ata do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRO VIDA**, que foi registrada sob o nº. 29.649, livro A-26 e protocolada sob o nº.137.418, livro A-13, em 01 de junho de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 01 de junho de 2021


Escrevente Substituta

REGISTRO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG Oficial:
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

PROVIDER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEADORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº EJL53042 COD. SEG.: 2427768636476892

QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 20,66 Recompe: R\$ 1,17 ISSQN: R\$ 0,97
TFJ: R\$ 7,30 TOTAL: R\$ 28,93
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
17/03/2021

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

Aos dezesseis dias, do mês março de dois mil e vinte um, com sede e foro em Montes Claros, MG, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 710 São Tadeu, CEP 39.402-369, Montes Claros/MG. Realizou-se a Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, sem fins econômicos, com objetivo específico de prestar assistência à Comunidade, com atuação filantrópica em assistência Social à saúde, cabendo-lhe, essencialmente prestar assistência à Comunidade, através da assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe, essencialmente de prestar assistência integral à saúde de quantos procurarem seus serviços, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição; Criar, instalar e manter serviços de assistência médica-hospitalares que beneficiem "In loco" as comunidades da área de abrangência de suas atividades; Criar, instalar e manter serviços domiciliares ou comunitários, de extensão à saúde, com objetivo curativo e preventivo dentre outros. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos, o Senhor Bruno Bispo de Sá. Agradecendo a sua indicação, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta, passando à ordem do dia, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da Associação; e 3º) designação de sede da Associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, conforme cópia em anexo; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram eleitos e devidamente empossados para um mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar no dia 16 de março de 2021, e término previsto para 16 de março de 2024, os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA PRESIDENTE: BRUNO BISPO DE SÁ, CPF:083.251.286-90, RG:MG 15.295.150, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Rua Antonieta canela, N°195, Bairro São Judas, CEP:39400-000, Montes Claros-MG, e-mail: bispopc@yahoo.com.br; VICE PRESIDENTE: NILSON BISPO DE SA JUNIOR, CPF: 075.052.266-65, RG: MG 13.880.642, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 821, Centro, Padre Carvalho/MG, CEP: 39537-000, e-mail: nilsonbispopc@gmail.com; TESOUREIRA:ANA PAULA MENDES MIRANDA SILVA SÁ, CPF:094.131.156-21, RG: MG 14.578.441, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliado, Rua Antonieta Canela, N°195, Bairro São Judas, CEP:39400-



000, Montes Claros-MG, e-mail: ana.paulamendes@hotmail.com; VICE TESOUREIRA: MARIA FERNANDA MAIA RIBEIRO DE SÁ, CPF:015.641.336-13, RG: MG:13457280, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Montes Claros, nº 821, Centro, Padre Carvalho/MG CEP:39573-000, e-mail: nandafisio2@hotmail.com, SECRETÁRIO: MAURO ANDRÉ DA SILVA, CPF: 446.447.526-49, RG: M4.081.142, brasileiro, técnico administrativo, casado, residente e domiciliado na Rua Guarani, 191 Melo, Montes Claros/MG, CEP: 39401508, e-mail: maurolym@gmail.com, CONSELHO FISCAL: 1)ANNA CLARA VELOSO ANDRADE RUAS, CPF: 111.610.086-08, RG: M 18313373, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Maria Souto, nº 310, Bairro Vila Campos, Montes Claros/MG, CEP: 39.401052, 2)DAYANNE BATISTA MARINHO, CPF: 088.516.796-14, RG: MG 15.708-137, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Bruxelas, 10, Apto 303, Bloco B, Bairro Ibituruna, CEP 39401-325 – Montes Claros MG, e-mail: dayanne_marinho@hotmail.com; 3)CIRLANDIA RODRIGUES RUAS DE SÁ, CPF: 543.620.016 – 20, RG: MG 906716, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 821- Centro – Padre Carvalho, CEP: 39537-000; e-mail: cirlandiarr@hotmail.com, por fim no item 03 da pauta, foi designado a sede do Instituto para o seguinte endereço: na Avenida Nossa Senhora de Fátima,710 São Tadeu, CEP 39.402-369, Montes Claros/MG. Nada mais havendo, o Presidente, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, MAURO ANDRÉ DA SILVA, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada pelo presidente e secretário, com lista de presença em anexo.

Bruno Bispo de Sa
BRUNO BISPO DE SA
Presidente

Mauro Andre da Silva
MAURO ANDRÉ DA SILVA
Secretário

Anna Clara Veloso Andrade Ruas

Maria Fernanda Maia Ribeiro de Sa

Dayanne Batista Marinho

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
ESTATUTO SOCIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTOCOLO

157611 61

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Fins e Prazo de Duração.

Art. 1º - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, assim simplesmente denominado, é uma associação privada, sem fins econômicos, com atuação em nível nacional e duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 710, São Judas Tadeu, CEP 39.402-369, com Foro na comarca de Montes Claros/MG.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, O Instituto organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, por decisão da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Art. 2º- O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA tem como objetivo de prestar assistência à Comunidade, através da assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe, essencialmente:

I. Prestar assistência integral à saúde de quantos procurarem seus serviços, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

II. Criar, instalar e manter serviços de assistência médica-hospitalares que beneficiem "In loco" as comunidades da área de abrangência de suas atividades.

III. Criar, instalar e manter serviços domiciliares ou comunitários, de extensão à saúde, com objetivo curativo e preventivo.

IV. Promover e patrocinar cursos, seminários e simpósios de aperfeiçoamento e extensão na área da saúde.

V. Promover intercâmbio com outras instituições assistenciais, podendo formar rede e formalizar parcerias com outros hospitais e entidades que tenham também o objetivo de assistência médica-hospitalar.

VI. Praticar todo e qualquer ato que não colida com o seu objetivo maior nem com regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com o presente Estatuto.

VII – Criar, manter ou administrar unidades de apoio, tais como Hospital, Clínicas especializadas etc.

Bento

X

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA



§ 1º- Os serviços assistenciais à saúde serão sempre prestados na forma exigida pelas disposições legais vigentes, de modo a assegurar a atividade filantrópica sem fins lucrativos.

§ 2º- Para atender seus objetivos, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA poderá desenvolver dentre outras, as seguintes atividades:

I. Incentivar trabalhos de pesquisa científica, visando o aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais voltados à promoção da melhoria da assistência à saúde;

II. Editar e publicar, através de terceiros, material didático-científico.

III. Promover o voluntariado;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
17/07/2013

IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

V. Promover cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;

VI. Prestar serviços, produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados à sua atividade fim, tais como produtos com marca do Instituto, livros e/ou vídeos educativos, objetivando aumentar suas receitas que serão, única e exclusivamente, direcionadas para as finalidades sociais do Instituto, sempre com o intuito de promover sua sustentabilidade;

VII. Manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos do Instituto, desde que resguardada sua autonomia.

VIII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

§ 3º - O Instituto não distribuirá entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução de suas finalidades e de seu objetivo social.

Art. 3º - O Instituto tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - Para direcionar a consecução de suas finalidades o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, terá regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A fim de cumprir seus objetivos a instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A critério de sua diretoria, a entidade poderá firmar convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordos de Cooperação, intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar

Beto 2



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: São associados fundadores do INSTITUTO: BRUNO BISPO DE SA, CPF:083.251.286-90, RG:MG 15.295.150, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Rua Antonieta canela, N°195, Bairro São Judas, CEP:39400-000, Montes Claros-MG, e-mail: bispopc@yahoo.com.br; NILSON BISPO DE SA JUNIOR, CPF: 075.052.266-65, RG: MG 13.880.642, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 821, Centro, Padre Carvalho/MG, CEP: 39537-000, e-mail: nilsonbispopc@gmail.com; ANA PAULA MENDES MIRANDA SILVA SÁ, CPF:094.131.156-21, RG: MG 14.578.441, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliado, Rua Antonieta Canela, N°195, Bairro São Judas, CEP:39400-000, Montes Claros-MG, e-mail: ana.paulamendes@hotmail.com; MARIA FERNANDA MAIA RIBEIRO DE SÁ, CPF:015.641.336-13, RG: MG:13457280, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Montes Claros, nº 821, Centro, Padre Carvalho/MG CEP:39573-000, e-mail: nandafisio2@hotmail.com; MAURO ANDRÉ DA SILVA, CPF: 446.447.526-49, RG: M4.081.142, brasileiro, técnico administrativo, casado, residente e domiciliado na Rua Guarani, 191 Melo, Montes Claros/MG, CEP: 39401508, e-mail: maurolym@gmail.com; ANNA CLARA VELOSO ANDRADE RUAS, CPF: 111.610.086-08, RG: M 18313373, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Maria Souto, nº 310, Bairro Vila Campos, Montes Claros/MG, CEP: 39.401052, DAYANNE BATISTA MARINHO, CPF: 088.516.796-14, RG: MG 15.708-137, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Bruxelas, 10, Apto 303, Bloco B, Bairro Ibituruna, CEP 39401-325 – Montes Claros MG, e-mail: dayanne_marinho@hotmail.com; CIRLANDIA RODRIGUES RUAS DE SÁ, CPF: 543.620.016 – 20, RG: MG 906716, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 821- Centro – Padre Carvalho, CEP: 39537-000; e-mail: cirlandiarr@hotmail.com

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 7º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA compõe-se de pessoas e entidades associadas, em número ilimitado, sendo que:

- I. Serão ADMITIDOS como associado do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA aqueles que assim solicitarem e forem aprovados pela Diretoria, obedecendo ao processo definido no Regimento Interno.
- II. Será DEMITIDO aquele que solicitar o seu desligamento a Diretoria ou Assembleia Geral.
- III. Poderá ser EXCLUÍDO, pela Assembleia Geral, o associado que: Ausentar-se, sem justificativa, por pelo menos duas (02) Assembleias Gerais consecutivas; desrespeitar o presente estatuto ou tiver atitudes não compatíveis com as normas éticas da instituição.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Defender-se e apresentar recurso diretamente à Assembleia Geral em caso de exclusão.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Prestigiar O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA por todos os meios, participando das atividades e projetos propostos, cooperando humana ou financeiramente com os mesmos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA não remunera os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal. Poderá remunerar somente aqueles que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas da administração;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

Bento

4

AM



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

- VIII. Será DESTITUIDO aquele que solicitar o seu desligamento à Diretoria ou Assembleia Geral.
- IX. Poderá ser DESTITUIDO, pela Assembleia Geral, o associado que:
 - a) Ausentar-se, sem justificativa, por pelo menos três (03) Assembleias Gerais Consecutivas;
 - b) Desrespeitar o presente Estatuto ou tiver atitudes não compatíveis com as normas éticas da instituição.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual apresentado pela Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. Pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou Conselho Fiscal e feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, no mínimo 30 minutos depois, com qualquer número.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promovê-la.

Art. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

COMPETENCIAS DA DIRETORIA

Art. 17 Compete a DIRETORIA:

- I - Deliberar sobre concessão de títulos beneméritos;
- II - Deliberar sobre planejamento anual, estratégico e orçamento anual do exercício seguinte até a primeira quinzena do mês dezembro de cada ano;
- III – Deliberar sobre a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- IV- Autorizar despesas extraordinárias, plano de cargos e salários;

BBC

5

JW

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE NITERÓI - RJ
146

PROTÓCOLADO
15/05/2013

V - Aprovar regimentos internos;

VI - Deliberar sobre aquisições, financiamentos e investimentos relevantes;

VII - Deliberar sobre reservas do Patrimônio Social, abertura de novas unidades/expansão;

VIII - Deliberar sobre a extinção da Associação e submeter sua decisão à aprovação da Assembleia Geral;

Art.18 – A Diretoria terá em sua composição 04 (quatro) membros e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, podendo ser reeleita a critério da Assembleia Geral.

§ 2º – Não poderá ser eleito para cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do poder público em qualquer de suas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria, com presença mínima de 03 (três) dos seus membros;

§ 4º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo, má fé ou contrário às decisões da Assembleia Geral. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis e o resarcimento pelos danos causados, além de sanção penal cabível.

Art. 19 - Compete ainda a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 20 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

6

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

- III. Presidir a Assembleia Geral, exercendo voto de desempate e assinando as atas, com o secretário, depois de aprovadas;
- IV. Assinar cheques, recibos, ou documentos similares em conjunto com o tesoureiro;
- V. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis em conjunto com o tesoureiro, mediante autorização da Assembleia nos termos do artigo 30º deste estatuto.
- V. Abrir e movimentar contas correntes.

Art. 22 - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Assinar cheques, recibos, ou documentos similares em conjunto com o presidente;
- VIII. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis em conjunto com o presidente, mediante autorização da Assembleia.

Art. 25 Compete ao Vice Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL



7
B
D
V

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, segundo o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá autonomia de solicitar a contratação de uma auditoria contábil externa para verificação dos princípios fundamentais da contabilidade;

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por própria iniciativa de seus membros, ou, requisitado pela Diretoria do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

IV-CAPÍTULO - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio e os recursos para manutenção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único - São fontes de recursos:

- I. As contribuições de colaboradores e benfeiteiros;
- II. auxílios que lhe sejam destinados oriundos de convênios e acordos assinados com empresas ou entidades – públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Outros auxílios que lhe advenham por qualquer título;
- IV. Termos de Fomento e de Colaboração parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da Lei 13.019/2014;
- V. Dos bens, títulos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI. Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- VII. Outras rendas eventuais;

Belo

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

- VIII. Contribuição periódica dos associados;
- IX. Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- X. Eventos ou atividades promovidas pelo Instituto de Saúde PRÓ VIDA.

Parágrafo único - Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da entidade são identificados, catalogados e anotados em livro ou fichas próprias.

Art. 29 – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA aplicará integralmente no Brasil os recursos obtidos e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros.

Art. 30 - Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, à luz de parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V- DA DISSOLUÇÃO

Art. 31- O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas das suas atividades.

Art. 33- No caso de dissolução do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termo da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

CAPÍTULO VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Assinatura] 9
[Assinatura] N

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

Art. 35 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 – Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, salvo, comprovação cabal de que alguns desses, ou mesmo um deles em sua individualidade, tenham efetivamente praticado atos com culpa (Art. 1.016 do Código Civil), com abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial (Art. 50 do Código Civil), ou com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social (Art. 28 do CDC).

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Poderão ser utilizados livros de folhas soltas com assinatura de Ata de reunião imediatamente após a sua realização, desde que as mesmas sejam devidamente numeradas, datadas e rubricadas por cada participante.

Art. 40 - Os direitos e deveres dos empregados do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PRÓ VIDA serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho/CLT.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia de Constituição realizada no dia 16 de março 2021.

Montes Claros - MG, 16 de março 2021

Presidente:

Bruno Bispo de Sá
Bruno Bispo de Sá

CPF:083.251.286-90

Consultor Jurídico: Dihilton Pereira da Costa

Audrey
OAB/MG 172.657



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (31) 3221-3344 - E-mail: cartorio.mtmg@fetram.com.br
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

SELO NR.: ETLS3043

COD. SEG.: 0812797681706864

DTDE ATOS:

15 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 240,69 Recomp.: R\$ 13,89 ISSQN: R\$ 11,62
TFJ: R\$ 81,09 TOTAL: R\$ 338,80
Conselho de Contabilidade e Fiscal de Minas Gerais - CCFC-MG

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no.: <u>137417</u>	
do livro	<u>A13</u>
do livro	<u>A26</u>
e registrado sob o no.: <u>29650</u>	
. Dou fé.	
Montes Claros, 01 jun-21	
Oficiala	
Enolom.: 116,84	Tax. fisc.: 39,73
Tot.: 156,57	



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

84309 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE PRO VIDA

ENDEREÇO COMPLETO

AVN NOSSA SENHORA DE FAT, 710, , SAO JUDAS TADEU
Montes Claros- MG - CEP: 39402369

CPF/CNPJ

42.160.844/0001-40

CÓD. CONTRIBUINTE

344496

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Llicitação/Concorrência

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

01/11/2022

DATA DE VALIDADE

01/12/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 860229397860229



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/08/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/11/2022

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE PRO VIDA

CNPJ/CPF: 42.160.844/0001-40

LOGRADOURO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA

NÚMERO: 710

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JUDAS TADEU

CEP: 39402369

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	Descrição

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000568551091